

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA



PARECER JURÍDICO N.º 0057.2015 – AJ/2º CONJUR/GS

Procedimento Administrativo nº 068.2015.09-02 (Tomada de Preços nº 001/2015)

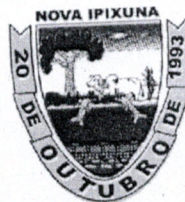
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças/Comissão de Licitação

Objeto: *“contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA”*

Fundamento: parecer jurídico na forma do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993. 1

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, na qual se requer análise jurídica da legalidade dos textos do Edital e do Contrato no procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preços, que tem por objeto *“contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA”*.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

O procedimento se encontra devidamente autuado, instruído com a solicitação de abertura do certame e correspondente autorização, contendo as especificações dos objetos da presente licitação, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

2. Análise Jurídica

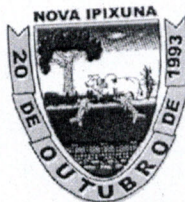
Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os aspectos jurídicos, não competindo a esta assessoria opinar sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia (art. 23 da lei nº 8.666/93), para licitantes devidamente cadastrados ou que satisfaçam as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do certame.

Observa-se que a modalidade escolhida para a licitação sob análise se apresenta adequada, vez que o valor estimado para a contratação, conforme posto no item "7.3.3.1.2" do Edital, é de até R\$-640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Entretanto, sugerimos a alteração do disposto no item 5.1.2, no que se refere ao prazo de atendimento dos requisitos para cadastramento, que deve ser de 03(três) dias antes da abertura do certame, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, e não 02 (dois), conforme consta no edital.

No mais, constata-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, constando dos autos a Portaria designando a Comissão de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

Nota-se, ainda, que a pretensa contratação se encontra justificada, e o Termo de Referência foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

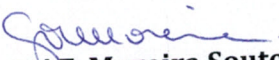
3. Conclusão

Assim, analisadas as referidas minutas trazidas à colação para análise, sugerimos a alteração do disposto no item 5.1.2, no que se refere ao prazo de atendimento dos requisitos para cadastramento, que deve ser de 03(três) dias antes da abertura do certame, após o que, considerando-se que as minutas passarão a reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estarão aptas a serem utilizadas, pelo que, opina-se pelo prosseguimento do presente certame após as adequações sugeridas.

3

É o parecer, que segue para apreciação e decisão.

Nova Ipixuna (PA), 08 de outubro de 2015.


Genai F. Moreira Souto
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 14.773-A





